



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255 – Lucianópolis/SP – CEP 17.475-005
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.557/0001-85

CONTRATO Nº 03/2021 PROCESSO ADM Nº 03/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL IMPRESSO E DIGITAL, QUE FAZEM ENTRE EMPRESA JORNALÍSTICA PRATES & CIA LTDA E CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Sr. Claudinei Alves da Silva, RG nº 22.513.943-1, CPF nº 134.242.958-33, e a **EMPRESA JORNALÍSTICA PRATES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **07.138.745/0001-60**, com endereço Rua Gabriel Simão 290 – centro, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSE NORBERTO PRATES**, portador da carteira de identidade nº 13.909.112, CPF nº 044.602.918-19, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada através do Processo Administrativo nº 03/2021.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga publicar os atos oficiais do Poder Legislativo Municipal e demais matérias que se fizerem necessárias em jornal impresso e digital de circulação no município de Lucianópolis/SP e Região;

1.2 - A CONTRATADA se obriga a gerenciar as redes sociais e será desenvolvido conforme os pontos explicados logo abaixo:

1.2.1 - O gerenciamento das redes sociais Facebook e Instagram, fazendo a criação dos novos perfis, manutenção e organização das informações específicas de cada canal; interação com potenciais leitores, dando retornos pré-definidos pela **CONTRATANTE** a possíveis perguntas dos usuários da página;

1.2.2 - O acompanhamento do desempenho de cada campanha, assegurando a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o patrocínio dos posts e o pagamento do valor de mídia a ser utilizado;

1.2.3 - A criação de textos originais para posts com técnicas adequadas de SEO (*Search Engine Optimization*), de acordo com os temas pré-definidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com o surgimento de novas demandas nos canais: Facebook e Instagram;

1.2.4 - O monitoramento do engajamento do público e produção de relatórios simples, mensais, baseados nos resultados apresentados pelas próprias plataformas.

Claudinei Alves da Silva
RG 22.513.943-1
Presidente da Câmara Municipal

CLAUDINEI ALVES DA
SILVA:13424295833

Assinado de forma digital por CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03967468000148, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833

01



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255 – Lucianópolis/SP – CEP 17.475-005
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.557/0001-85

CLÁUSULA II - DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços dar-se-á conforme especificado no Anexo I do edital da licitação convite supramencionada, que integra este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme proposta da Contratada e anexada ao Processo Administrativo, correspondente ao valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) do objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO – Passados 06 (seis) meses da data de publicação do contrato, o contrato, bem como o seu valor, poderá ser aditado e recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta e aplicando-se o IGP-M da FGV acumulado no período, a requerimento da Contratada, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula SEXTA do presente termo.

CLÁUSULA IV - DA DESPESA E DOTAÇÃO

4.1 - As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas: Ficha 007 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

4.2 – Caso haja prorrogação e/ou aditamento do presente contrato, a despesa correrá na seguinte rubrica: Ficha 013 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão mensais, efetuados através de fechamentos das publicações efetuadas no período, mediante apresentação das 2 edições e apresentação da nota fiscal/fatura, diretamente na conta da CONTRATADA ou na forma que a mesma informar, cujo pagamento seja efetuado até o dia 10 (dez) do mês consecutivo aos serviços realizados.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, compreendendo do dia 04/01/2021 a 30/06/2021, prorrogável na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da Contratada:

- a) Utilizar técnicas condizentes com os serviços gráficos;
- b) Executar os serviços de acordo com este instrumento, sendo-lhe vedado introduzir modificações sem o consentimento prévio, por escrito, da contratante;
- c) Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
- d) Submeter-se a fiscalização da contratante;
- e) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- f) Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei de Licitação;

CLAUDINEI ALVES DA
SILVA:13424295833

Assinado de forma digital por CLAUDINEI ALVES DA
SILVA:13424295833
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Presencial,
ou=339746800148, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(em branco),
cn=CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255 – Lucianópolis/SP – CEP 17.475-005
www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br
CNPJ: 49.887.557/0001-85

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1 – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.1.2 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA X - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XI - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

CLAUDINEI ALVES
DA
SILVA:13424295833

03

Assinado de forma digital por CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03967466000148, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=em branco, cn=CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – Tel. (14) 3286-1255 – Lucianópolis/SP – CEP 17.475-005

www.camaralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

CNPJ: 49.887.557/0001-85

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA XII - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

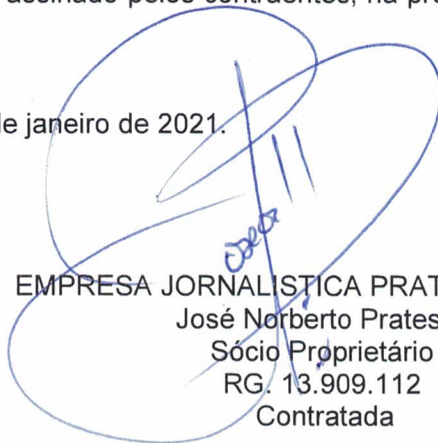
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Lucianópolis/SP, 04 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833

Assinado de forma digital por CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03967468000148, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CLAUDINEI ALVES DA SILVA:13424295833

CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
Claudinei Alves da Silva
Presidente da Câmara
RG. 22.513.943-1
Contratante


EMPRESA JORNALÍSTICA PRATES E CIA
José Norberto Prates
Sócio Proprietário
RG. 13.909.112
Contratada

Testemunhas:

MICHEL FABRICIO CRUZ

ANDREACA:369351

Nome: 62866

RG:

Assinatura:

Assinado de forma digital por MICHEL FABRICIO CRUZ ANDREACA:36935162866
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=03967468000148, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MICHEL FABRICIO CRUZ ANDREACA:36935162866

Nome:

RG:

Assinatura: